PUBLICADO NO DOE Nº 2.515
DE: 19/10/12/2007
PÁG: 44

PUBLICADO EM
PLACAR
Em **17/10/2007**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 192 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1377, de 16 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de setembro de 2007.

PALMAS, aos 17 dias do mês de outubro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

ELÍSIO LOPES GONÇALVES
Presidente do COMSEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 192 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-PALMAS é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, com caráter permanente, responsável pela formulação de diretrizes para políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Público Municipal;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do município de Palmas;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - estabelecer relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Plenário do COMSEA-PALMAS será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo 1/3 representantes do Poder Público Municipal e 2/3 da Sociedade Civil Organizada e por igual número de suplentes, com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa :

§ *1º* Representação do Poder Público Municipal:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º Representação da Sociedade Civil Organizada:

I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - entidades de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé;

IV - movimentos populares organizados;

V - associações comunitárias e organizações não-governamentais;

VI - instituições de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA-PALMAS deverão ter efetiva atuação no Município nas áreas de alimentação, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares na plenitude das suas funções, quando da ausência ou vacância do cargo.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA-PALMAS terá duração de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas, contado a partir da nomeação e posse para posterior instalação da Mesa Diretora.

§ 6º Em caso de vacância, o preenchimento da vaga dar-se-á:

I - Conselheiro Titular e Suplente: 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância;

II - Representante do Poder Público: o Secretário(a) Municipal indicará o nome de um servidor para o preenchimento da vaga;

III - Membro da sociedade civil organizada: os representantes do segmento indicarão o novo conselheiro à Presidência, o qual encaminhará um nome ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação.

§ 7° O COMSEA-PALMAS será presidido por um Conselheiro(a) escolhido por seus membros para mandato de 2 anos, de forma alternada, ora por Representante do Poder Público, ora por representante da Sociedade Civil, na reunião de instalação do Conselho e em todos os mandatos subseqüentes.

§ 8º O COMSEA-PALMAS terá uma secretaria executiva, que contará com uma secretária eleita entre os seus membros na reunião de instalação do Conselho e nos mandatos subseqüentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o COMSEA-PALMAS terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva:

a) Presidência;

b) Secretaria.

III - Câmaras Temáticas:

a) Câmara 1: Produção e Abastecimento Alimentar;

b) Câmara 2: Saúde e Nutrição;

c) Câmara 3: Programas para grupos populacionais específicos.

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário, instância máxima do COMSEA-PALMAS, será um órgão deliberativo.

Art. 6º O COMSEA-PALMAS reunir-se-á mensalmente, conforme calendário pré-estabelecido em caráter ordinário e ,extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um de todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive os ausentes, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião extraordinária.

§ 1° As emendas propostas para a pauta de reuniões ordinárias devem ser enviadas até 48 horas antes da realização da reunião mensal.

§ 2° O quórum mínimo para realização da reunião do COMSEA-PALMAS é de metade mais 1 (um) dos Conselheiros.

Art. 7º Cabe ao Plenário:

I - apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao COMSEA-PALMAS,

bem como sobre as competências constantes na Lei nº 1483/07.

II - aprovar a criação e dissolução das Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III - exercer acompanhamento das ações desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, orientando, quando necessário, os programas, projetos e serviços relacionados com Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de normas de cumprimento compulsório.

Art. 8º O COMSEA-PALMAS contará com 3 (três) Câmaras Temáticas Permanentes para encaminhar discussões e elaborar propostas.

§ 1° As Câmaras Temáticas Permanentes ocupar-se-ão de discutir, deliberar e propor ações sobre os assuntos pertinentes a cada uma delas.

§ 2° As Câmaras Temáticas Permanentes serão dirigidas por um coordenador, escolhido em reunião plenária, secretariadas por um técnico, facultada a participação de técnicos especialistas de órgãos governamentais ou não.

Art. 9º O COMSEA-PALMAS poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário sempre que houver questões que, ultrapassando os limites das Câmaras Temáticas, tenham um objetivo específico, bem como elaborar propostas de resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho terão composição e prazo de duração determinados pelo plenário do COMSEA-PALMAS para apresentação de suas conclusões.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O COMSEA-PALMAS procurará decidir por consenso as suas deliberações (Resoluções), as quais serão remetidas à consideração do Chefe do Poder Executivo por intermédio de seu Presidente.

Parágrafo único. Quando não houver consenso entre os Conselheiros, o assunto será submetido à votação.

Art. 11. As reuniões do COMSEA-PALMAS serão dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo secretário e, na sua ausência, por um membro do conselho escolhido na própria plenária.

Art. 12. As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA-PALMAS devem ser agendadas e apresentadas pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas, Comissões Permanentes ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 13. As matérias que necessitarem ser submetidas à deliberação do COMSEA-PALMAS devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas, Comissões

Permanentes ou grupos de trabalho específicos e, somente de forma excepcional, por aprovação prévia do COMSEA-PALMAS, poderão ser apresentadas diretamente em sessão plenária.

Parágrafo único. As intervenções durante a discussão das matérias no COMSEA-PALMAS deverão ter duração de 3 (três) minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão plenária.

Art. 14. A deliberação de matéria obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o Presidente concederá a palavra ao relator da proposição que apresentará a matéria sucintamente, dando o conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente pela Câmara Temática, Comissão Permanente ou grupo de trabalho;

II - no parecer ou no relatório deverá constar o conteúdo das deliberações aceitas, acrescidas ou rejeitadas, para análise do COMSEA-PALMAS;

III - aprovada a matéria, o relator poderá sugerir a minuta de resolução ou o registro em ata da deliberação aprovada;

IV - a leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

Parágrafo único. Em caso excepcional de encaminhamento de proposição direta para apreciação do COMSEA-PALMAS, obedecido ao disposto no art. 10, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - o autor apresentará sucintamente a proposição;

II - admitir-se-ão até 3 (três) manifestações de conselheiros, na ordem em que se inscreverem na própria reunião, para o encaminhamento de proposições para deliberação a respeito da matéria pelo COMSEA-PALMAS;

III - aprovada a proposição, caberá ao Presidente sugerir que se elabore a minuta de resolução ou registro em ata da deliberação aprovada, podendo delegar a outro conselheiro a redação da minuta.

Art. 15. A ordem do dia de sessões plenárias do COMSEA-PALMAS será organizada pelo Presidente e o Secretário, previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, nas sessões ordinárias, e 2 (dois) dias para as sessões extraordinárias.

Art. 16. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura e aprovação da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o COMSEA-PALMAS poderá alterar a ordem do dia, introduzindo a proposta extraordinária.

Art. 17. O COMSEA-PALMAS terá como convidados, na condição de observadores com direito a voz, os representantes de entidades que atuam na área, mas não compõem o COMSEA-PALMAS.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 18. São atribuições do Presidente do COMSEA-PALMAS:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações;

II - representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões;

IV - preparar com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Conselho;

V - aplicar este Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do COMSEA-PALMAS, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões extraordinárias com o Secretário;

X - instalar as Câmaras Temáticas, Comissões Permanentes e grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pelo COMSEA-PALMAS;

XI - propor grupos de trabalho.

Art. 19. São atribuições do Secretário do COMSEA-PALMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - instituir grupos de trabalhos, recomendados pelo COMSEA-PALMAS, para estudar e propor ações governamentais, relacionadas à política municipal de segurança alimentar e nutricional;

III - organizar com o Presidente as agendas de trabalho do COMSEA-PALMAS e das Câmaras Temáticas;

IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo COMSEA-PALMAS.

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I - grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer urgência para aprovação de matéria;

III - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

IV - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação;

V - exercer outras atividades inerentes a ações de Segurança Alimentar e Nutricional, que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo COMSEA-PALMAS ou diretamente pelo Secretário, por delegação do Presidente.

§ 1º A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias, ou nos 3 (três) dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões das Câmaras Temáticas com direito a voz, e sem direito a voto na plenária do COMSEA-PALMAS.

a) o conselheiro em nenhum dos casos terá direito ao custeio de despesas com transporte e hospedagem.

Art. 21. São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Temáticas:

I - encaminhar as discussões e elaborar propostas para a consideração do COMSEA-PALMAS;

II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

Parágrafo único. O Presidente do COMSEA-PALMAS, as Câmaras Temáticas Permanentes, as Comissões Permanentes ou grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Poder Público Municipal, que disponibilizará os servidores necessários ao desempenho das funções do COMSEA-PALMAS.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O COMSEA-PALMAS poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a destituição da entidade nas seguintes hipóteses:

I - ausência a 3 (três) reuniões consecutivas do COMSEA-PALMAS;

II - ausência a 3 (três) reuniões alternadas e sem justificativa no período de um ano.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva comunicar à entidade faltante que poderá ser excluída do COMSEA-PALMAS nos casos acima, havendo a substituição por outra entidade do mesmo segmento no mesmo mandato.

Art. 23. O COMSEA-PALMAS poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja convidado representante de qualquer das Secretarias, para acompanhar suas reuniões.

Art. 24. O COMSEA-PALMAS prestará contas à Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo a cada final de exercício.

Art. 25. Qualquer membro do COMSEA-PALMAS poderá propor modificação deste Regimento, nos termos da Lei nº 1377, de 16 agosto de 2005 e suas alterações.